



FACNOPAR

LILIAN GABRIELE ANJOS DA SILVA

**DECISÕES DE ABORTO E O DEVER DE
ACONSELHAMENTO
CLÍNICO, ÉTICO, E IMPLICAÇÕES LEGAIS**

Apucarana
2021

LILIAN GABRIELE ANJOS DA SILVA

**DECISÕES DE ABORTO E O DEVER DE
ACONSELHAMENTO:
CLÍNICO, ÉTICO, E IMPLICAÇÕES LEGAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em
Direito, ao Curso de Direito, da
Faculdade do Norte Novo de
Apucarana – FACNOPAR.

Prof.^a Dr.^a Fernanda Feguri

Apucarana
2021

LILIAN GABRIELE ANJOS DA SILVA

**DECISÕES DE ABORTO E O DEVER DE
ACONSELHAMENTO:
CLÍNICO, ÉTICO, E IMPLICAÇÕES LEGAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, ao Curso de Direito, da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Fernanda Feguri
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Apucarana, 22 de julho de 2021.

**DECISÕES DE ABORTO E O DEVER DE
ACONSELHAMENTO
CLÍNICO, ÉTICO, E IMPLICAÇÕES LEGAIS**

**ABORTION DECISIONS AND THE DUTY OF
COUNSELING**

CLINICAL, ETHICAL, AND LEGAL IMPLICATIONS

LILIAN GABRIELE ANJOS DA SILVA

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 LEGALIZAÇÃO DO ABORTO; 2.1 ABORTAMENTO SOCIAL, RELIGIOSA E DE SAÚDE PÚBLICA; 3 A CONCEPÇÃO DO QUE É O ABORTO; 3.1 PERSPECTIVA SOCIAL/RELIGIOSA E ASPECTOS LEGAIS; 4 A LEGALIDADE DO ABORTO EM OUTROS PAÍSES; 5 O ACONSELHAMENTO E ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL; 5.1 CLÍNICAS DE ACONSELHAMENTO E PRÉ-NATAL; 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente trabalho abordara sobre o tema decisões de aborto e o dever de aconselhamento, o debate sobre o aborto no Brasil continua a ser uma das áreas mais ferozmente discutidas na política e na sociedade contemporâneas. O aborto desafia a categorização. É um aborto moral, religioso, legal, política, de saúde, e de direitos humanos. As pessoas preocupadas com controle demográfico, ambientalismo, segurança nacional, internacional, direito, relações raciais, educação, economia, sociologia, e psicologia - para citar apenas alguns - todas as abordagens da questão a partir perspectivas diferentes.

ABSTRACT: The present work will address the theme abortion decisions and the duty of counseling, the debate on abortion in Brazil continues to be one of the most fiercely discussed areas in contemporary politics and society. Abortion defies categorization. It is a moral, religious, legal, political, health, and human rights abortion. People concerned with demographic control, environmentalism, national security, international law, race relations, education, economics, sociology, and psychology - to name just a few - all approach the issue from different perspectives.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Prof.^a Dra. Fernanda Feguri.

Course Conclusion Paper presented as a partial requirement for obtaining a Bachelor's Degree in Law, from the Faculty of Law at Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientation by Prof. Dr. Fernanda Feguri.

Bacharelado do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2017. E-mail para contato: lilisgabriele17@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho abordará sobre o tema decisões de aborto e o dever de aconselhamento, parte da população defende de que a mulher, por ser dona de seu próprio corpo, tem o direito de decidir em manter ou não a gestação. Por outro lado, outra parcela da população se manifesta contra o aborto, alegando ser um atentado contra a vida de alguém que não pode se defender. O debate sobre o aborto no Brasil continua a ser uma das áreas mais ferozmente discutidas na política e na sociedade contemporâneas. O aborto desafia a categorização. É um aborto moral, religioso, legal, política, de saúde, e de direitos humanos. As pessoas preocupadas com controle demográfico, ambientalismo, segurança nacional, internacional, direito, relações raciais, educação, economia, sociologia, e psicologia - para citar apenas alguns - todas as abordagens da questão a partir perspectivas diferentes.

Em uma época em que o Brasil está profundamente dividido sobre os direitos reprodutivos das mulheres, o foco mudou da legalidade para o acesso

a serviços de saúde reprodutiva. O binário (pró-escolha/anti-escolha) ignora as mulheres que procuram serviços de saúde reprodutiva por outras razões que não o aborto. Conselheiros de calçada autoproclamados abordam essas mulheres para convencê-las de que existem alternativas ao aborto. Dessa forma, as mulheres que optam por ignorar muitas vezes correm o risco de ser repreendidas, gritadas, assediadas e humilhadas publicamente.

O grande número de formas em que este assunto controverso pode ser visto assegura sempre debates animados. No entanto, estes debates intelectuais, exercícios acadêmicos comparados com os intensos, á debates mais mornos e leigos, internas batalhas - entre crenças, desejos, incertezas e medos conflituosos - efetivamente confrontadas por mulheres que são confrontadas com uma gravidez e a perspectiva do aborto. Para cada intelectual argumento a favor ou contra o aborto, há milhares de mulheres que têm lutado com as mesmas questões antes e depois da sua escolha.

Desse modo, o primeiro capítulo tratará sobre a legalização do aborto, é um tema muito discutido, as opiniões são muito divididas, de um lado, grupos que apoiam a vontade e a decisão da mulher de escolher o que fazer com o seu corpo, pois seu corpo sua liberdade. De outro lado, grupos religiosos que condenam à prática abortiva, garantindo o direito à vida. O segundo capítulo vai apontar a concepção do que é o aborto, visto que nenhuma religião aceita, a prática do aborto direto é condenada em razão de provocar a morte de um ser humano considerado inocente, o que constitui uma situação de tríplice injustiça: contra a soberania de Deus, único Senhor da vida; contra o próximo, que é privado do direito de existir como pessoa; e contra a sociedade, que perde um de seus membros. No terceiro capítulo aponta sobre a legalidade do aborto em outros países o aborto é legalizado em alguns países: Chile, Uruguai, México, Argentina, dentre outros, e foram essenciais para a descriminalização do aborto em países da América Latina, como ocorreu na Argentina e no Uruguai, recentemente, porque o processo de descriminalização de um procedimento como o aborto depende muito da ação e do posicionamento dos médicos e profissionais da saúde relacionados, mas também das ações e manifestações públicas de movimentos sociais que defendem a causa e por fim no quarto capítulo o aconselhamento e acolhimento multiprofissional, Toda mulher, independente de idade, raça ou histórico de gravidez indesejada, que

considera o aborto uma opção, precisa de aconselhamento objetivo e profissional. A legislação prevê aconselhamento e pré-natal para a mulher grávida que solicita o aborto. A literatura confirma a importância do aconselhamento pré-aborto para a gestante que considera o aborto uma opção, também indica que o aconselhamento pré-aborto corresponde à intervenção em crise e exige habilidades e experiência do conselheiro. A intervenção em crise como modelo de aconselhamento pré-aborto é apresentada neste artigo, acompanhado de aspectos contextuais relevantes e ênfase na importância do aconselhamento pré-aborto.

2 LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

No Brasil, o aborto é considerado um tema muito polêmico que divide muitas opiniões, várias pessoas não têm o conhecimento de que é possível realizar o aborto legalmente de acordo com o Código Penal.

Mesmo sendo lei, não é fácil garantir esse direito, não é todos os hospitais que aceitam.

A nossa constituição regulamenta o aborto em duas formas distintas, podendo ocorrer a morte da gestante (a definição é o médico que dá, a palavra não é da mulher) e a gravidez decorrida de estupro, (gravidez não desejada, relação sexual não consentida,) esse é a decisão da mulher como podemos analisar no art. 128 do código penal:

Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. (BRASIL, 2017)

Realizar o aborto, o código civil também prevê e normatiza o consentimento da gestante para o procedimento nos arts. 3º, 4º, 5º, 1631, 1690, 1728 e 1767:

a) A partir dos 18 anos: a mulher é capaz de consentir sozinha;

b) A partir dos 16 e antes dos 18 anos: a adolescente deve ser assistida

Pelos pais ou por seu representante legal, que se manifestam com ela;

c) Antes de completar 16 anos: a adolescente ou criança deve ser representada pelos pais ou por seu representante legal, que se manifestam por ela. (BRASIL, 2017)

Outra circunstância onde o representante legal torna-se necessário é quando há falta de discernimento pela gestante.

A legalização do aborto é um tema muito discutido, as opiniões são muito divididas, de um lado, grupos que apoiam a vontade e a decisão da mulher de escolher o que fazer com o seu corpo, pois seu corpo sua liberdade. De outro lado, grupos religiosos que condenam à prática abortiva, garantindo o direito à vida. Talvez se o aborto fosse legalizado no Brasil de forma integral poderíamos ter uma diminuição da mortalidade decorrente da prática clandestina, entretanto, possivelmente, os métodos contraceptivos seriam deixados de lado. Muitas mulheres têm muito receio de consultar o médico, por ser um crime, elas se auto medicam.

2.1 ABORTAMENTO SOCIAL, RELIGIOSA E DE SAÚDE PÚBLICA

O aborto ou como o próprio dicionário nos explica é a “Interrupção voluntária ou provocada de uma gravidez; o próprio feto expelido ou retirado antes do tempo normal”, realizado principalmente por mulheres de classe média, como afirma o Ministério Público de Saúde (2009, p. 13), “O risco imposto pela ilegalidade do aborto é majoritariamente vivido pelas mulheres pobres e pelas que não têm acesso aos recursos médicos para o aborto seguro”, sabe – se que a ilegalidade traz consequências negativas para a saúde da mulher e possui um debate em que levanta-se a tese de que o aborto não é só uma questão de imprudência mas também de saúde pública, desigualdade e direito humano.

Após realizado um estudo acerca do abortamento concluiu-se que 1.054.242 foram induzidos em 2005, sendo que 20% das mulheres foram hospitalizadas após o procedimento, (2009, p.16), sendo maior parte dos casos no Nordeste e Sudeste do país. O Ministério da Saúde também afirma que “A faixa etária com maior concentração de abortos é de 20 a 29 anos, com

percentuais variando de 51% a 82% do total de mulheres de cada estudo”, mas havendo crescimento na faixa etária de 10 há 19 anos.

Outra vertente analisada sobre o abortamento é na área religiosa abrangendo algumas perspectivas, o ministério da saúde discorre o tema como sendo pouco explorado, mas a partir de algumas amostragens chegaram ao seguinte índice:

Os poucos estudos analíticos com amostras selecionadas de mulheres indicam que entre 44,9% e 91,6% do total das que têm experiência de aborto induzido declaram-se católicas. Entre 4,5% e 19,2% declaram-se espíritas, e entre 2,6% e 12,2% declaram-se protestantes. É possível sugerir algumas tendências regionais, havendo uma maior concentração de mulheres católicas nos estudos da Região Nordeste e de mulheres espíritas nos da Região Sul. Um estudo com 21 mulheres que induziram o aborto identificou que 9,8% delas não tinham religião (SAUDE, ministério, 2009, p. 18).

Outros estudos informaram ao ministério da saúde “que mais de 70% de todas as mulheres que decidem abortar vivem uma relação considerada estável ou segura” (2009, p. 18), e que participam do mercado de trabalho.

3. A CONCEPÇÃO DO QUE É O ABORTO

3.1 PERSPECTIVA SOCIAL/RELIGIOSA E ASPECTOS LEGAIS

Perspectiva Religiosa, nenhuma religião aceita, pois está na bíblia, Deus não permiti, a prática do aborto direto é condenada em razão de provocar a morte de um ser humano considerado inocente, o que constitui uma situação de tríplice injustiça: contra a soberania de Deus, único Senhor da vida; contra o próximo, que é privado do direito de existir como pessoa; e contra a sociedade, que perde um de seus membros. É fundamental, por fim, reconhecer que a qualidade da atenção almejada inclui aspectos relativos à sua humanização, incitando os profissionais, independentemente dos seus preceitos morais e religiosos, a preservarem postura ética, garantindo o respeito aos direitos humanos das mulheres. Muitas pessoas intendem, que o corpo é meu faço dele o que eu quero, mas na religião a coisa não funciona bem assim.

Social, todos os tipos de mulheres realizam o aborto. No entanto, é para mulheres de baixa classe social que os riscos são maiores, visto que o aborto é realizado de maneira insegura, de qualquer forma elas realizam o aborto, sem atendimento do médico, em casa principalmente elas fazem; ao contrário das mulheres com maior renda, que podem realizá-lo em clínicas particulares.

Hoje em dia, o aborto é muito polêmico, e muitas pessoas não aceita pois hoje em dia temos várias formas para se prevenir de uma gravidez:

1. Pílula anticoncepcional - é o método mais utilizado para as mulheres para evitar a gravidez.

2. Dispositivo intrauterino (DIU) - é um método contraceptivo de plástico em forma de T que é introduzido no útero pelo ginecologista e que pode permanecer durante cerca de 5 anos mantendo a sua eficácia.

3. Camisinha masculina e feminina - preservativo é um método anticoncepcional excelente para evitar a gravidez, além de ser o único método que protege do contágio de doenças sexualmente transmissíveis, como Aids ou sífilis etc.

4. A LEGALIDADE DO ABORTO EM OUTROS PAÍSES

O Aborto é legalizado em alguns países: Chile, Uruguai, México, Argentina, dentre outros, e foram essenciais para a descriminalização do aborto em países da América Latina, como ocorreu na Argentina e no Uruguai, recentemente, porque o processo de descriminalização de um procedimento como o aborto depende muito da ação e do posicionamento dos médicos e profissionais da saúde relacionados, mas também das ações e manifestações públicas de movimentos sociais que defendem a causa. No Uruguai foi legalizado o aborto em 2012. Já diminui 30% do abortamento, pois para pessoa abortar ela tem que passar em uma clínica que tem psicólogos e vários outros meios para ajudar a mulher. A legislação uruguaia determina que a mulher inicialmente se consulte com um médico, que irá solicitar uma ecografia e depois encaminhá-la a uma equipe multidisciplinar formada por ginecologista, psicólogo e assistente social. Depois disso, ela tem de esperar ao menos cinco dias o que a lei chama de “período de reflexão”, para então voltar ao

ginecologista. No ano passado, 6% das mulheres que procuraram o serviço resolveram dar continuidade à gravidez.

No Uruguai o aborto é permitido, em qualquer circunstância até a 12ª semana de gestação. Em casos de estupro, são permitidos até a 14ª semana. O Uruguai é o segundo país da América Latina a legalizar o aborto, seguido apenas de Cuba. Desde 1978, cerca de dez projetos visando a legalização do aborto fracassaram, o mais recente em 2008, quando o então presidente Tabaré Vázquez negou o projeto. Em 2012, no entanto, o projeto foi aprovado, e contou com o apoio do presidente Mujica.

De acordo com Matos 2019, na América Latina possui o maior número de países que criminalizam o aborto como podemos analisar no quadro abaixo.

Causa	Países
Proibido totalmente	El Salvador, Haiti, Honduras, Nicarágua, Republica Dominicana, Suriname
Para salvar a vida da mulher	Antígua e Barbuda, Brasil, Chile, Dominica, Guatemala, México, Panamá, Paraguay, Venezuela
Para salvar a vida da mulher e preservar a saúde física	Argentina, Bahamas, Bolívia, Costa Rica, Ecuador, Granada, Perú
Para salvar a vida da mulher, preservar a saúde física e mental	Colômbia, Jamaica, San Cristóbal Nieves, Santa Lucía, Trinidad e Tobago
Para salvar a vida da mulher, preservar a saúde física e mental e razões socioeconômicas	Barbados, Belize, San Vicente e las Granadinas
Sem restrições	Cuba, Guyana, Puerto Rico, Uruguay

Se pensarmos por esse lado, acredito que no Brasil também que se legalizar, tudo que é proibido as pessoas fazem, se legalizar vai diminuir igual no Uruguai, antes da pessoa ter a certeza que isso que ela quer, ela tem que

passar por procedimentos, vai ter ajuda, sendo assim vai mudar o pensamento dela.

5. O ACONSELHAMENTO E ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL

5.1 CLÍNICAS DE ACONSELHAMENTO E PRÉ-NATAL

Toda mulher, independente de idade, raça ou histórico de gravidez indesejada, que considera o aborto uma opção, precisa de aconselhamento objetivo e profissional. A legislação prevê aconselhamento e pré-natal para a mulher grávida que solicita o aborto. A literatura confirma a importância do aconselhamento pré-aborto para a gestante que considera o aborto uma opção, também indica que o aconselhamento pré-aborto corresponde à intervenção em crise e exige habilidades e experiência do conselheiro. A intervenção em crise como modelo de aconselhamento pré-aborto é apresentada neste artigo, acompanhado de aspectos contextuais relevantes e ênfase na importância do aconselhamento pré-aborto.

A pesquisa empírica mostra que o aconselhamento pré-aborto influencia na tomada de decisão da mulher de interromper a gravidez ou não. Evidências crescentes a respeito dos altos níveis de certeza decisória entre as mulheres que buscam o aborto fazem com que se repense o lugar dos aconselhamentos pré-aborto. Os aconselhamentos, quando inscritos nas leis, contêm informações que podem influenciar as mulheres para realizar abortos seguros se está realmente for a vontade da própria, sem estigmas ou pressões externas.

As diretrizes profissionais indicam que o aconselhamento sobre opções de gravidez deve ser oferecido a mulheres grávidas, em particular àquelas que estão passando por uma gravidez indesejada. As pesquisas sobre se o aconselhamento sobre opções de gravidez beneficiaria as mulheres ao iniciarem o cuidado pré-natal. Este estudo examina quais mulheres podem se beneficiar de opções de aconselhamento durante o atendimento pré-natal precoce e se as mulheres estão interessadas em receber aconselhamento de seu provedor de cuidados pré-natais. (AZEREDO, STOLCKE. 1991)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por vezes as pessoas se perguntam se são a favor ou contra do aborto. Esta pergunta não está mais em questão, isso não deveria ser a principal escolha, pois o que está em prioridade e em evidência é a vida seja a da mãe ou do feto.

Talvez se o aborto fosse legalizado no Brasil de forma integral poderíamos ter uma diminuição da mortalidade decorrente da prática clandestina, entretanto, possivelmente, os métodos contraceptivos seriam deixados de lado. Ademais, atualmente, em razão de todos os conflitos ideológicos, medicinais e religiosos, o Poder Legislativo, ao que se percebe, é incapaz de alterar a legislação ou de discuti-la de forma adequada.

Desse modo, o primeiro capítulo é sobre a legalização do aborto, legalizar o aborto vamos ter menos casos, tudo que é errado, fora de lei, o povo faz. O segundo capítulo vai apontar a concepção do que é o aborto, visto que nenhuma religião aceita, hoje temos vários métodos para evitar o aborto, fica a critério de cada um.

No terceiro capítulo aponta sobre a legalidade do aborto em outros países o aborto, que como mencionei no capítulo 1, nesses países legalizado tem menos casos, para abortar tem que passar por uma clínica, passar por um psicólogo e mudar a ideia dessas mulheres, e por fim no quarto capítulo o aconselhamento e acolhimento multiprofissional, em outros países temos clínicas para ajudar as gestantes, e muitas mudam sua opinião depois que passa por essas clínicas. Podíamos ter no Brasil.

Problema da pesquisa: como clínicas de aconselhamento interferem na tomada de decisão de praticar o aborto, dentro da legalidade? Nesse caso somente poderia ter essas clínicas no Brasil se o aborto fosse legalizado, se não iria ficar fora da legalidade, e essas clínicas serve para isso para não deixar o aborto ser praticado muitas mulheres a clínica ajuda, muitas mulheres que abortam não tem uma ajuda não tem uma pessoa para conversar para mostrar que ninguém pode tirar a vida de ninguém, talvez se no Brasil fosse legalizado iria mudar muita coisa.

REFERENCIAS

AZEREDO, Sandra. e STOLCKE, Verena. **Direitos Reprodutivos**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1991.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº3510**, 16 de maio de 2005, Sol. Darnival da Silva Brandão. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/62081/noticia.htm?sequen ce=1&isAllowed=y>

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 2005. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91 _2016.pdf

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.752**, 13 set. 1994. Disponível em: https://amagis.com.br/uploads/noticias/plusfiles/4699_1.pdf

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução nº 1.480**, 8 agosto. 1997. Disponível em: http://www.sgc.goias.gov.br/upload/links/arq_908_ResolucaoA1480ACFM.pdf

BRASIL. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BALTAR, M. I. **A questão do aborto no Brasil: o debate no Congresso**. Estudos Feministas, 1996.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BERQUÓ, Elza. Pesquisa CCR-Ibope: **A Ampliação do Direito ao Aborto no Brasil**. São Paulo. 2003.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. Parte especial. São Paulo: Saraiva, 2003.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

FARIA, Bento de. **Código Penal brasileiro comentado**. Parte especial. Rio de Janeiro:Record, 1959.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal interpretado**. São Paulo: Atlas, 2001.

MOISÉS, Elaine Cristhine de (vários autores). **Aspectos Éticos e Legais do Aborto no Brasil**. Ribeirão Preto: FUNPEC Editora, 2005.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral**. São Paulo: Atlas, 2003.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. Parte geral, parte especial. São Paulo: RT, 2007.

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. Parte especial. São Paulo: RT, 2005.

TESSARO, Analise. **Aborto Seletivo**. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2008

VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 2.^a ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2004.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela minha vida, por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso e por ter me abençoado durante esse ciclo.

Agradeço à minha família, em especial minha mãe, Eliane.

Agradeço ao meu marido, Patrick, que esteve ao meu lado desde o início dessa trajetória.

Agradeço aos meus amigos e a minha melhor amiga Paloma, que sempre esteve disposta a me ajudar, apoiar e nunca desistir.

Agradeço aos professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado, em especial, a Ivana.